TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Nº 4 - Agosto de 2019

ÍNDICE

Legislação - 3

Soluções de Consulta - 4

Jurisprudência - 5

Contatos - 6

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 9.897/2019: alterada alíquota do IPI para preparações compostas destinadas à elaboração de refrigerantes

Em 01/07/2019, foi publicado o Decreto nº 9.897/2019 o qual alterou a Nota Complementar NC (21-2) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. Foi alterado a alíquota do produto classificado no código 2106.90.10, o qual se refere a "preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado".

De 01/01/2019 a 30/06/2019, a alíquota aplicável é de 12%; de 01/07/2019 a 30/09/2019 a alíquota será de 8%, e de 01/10/2019 a 31/12/2019 a alíquota será de 10%.

Projeto de Lei do Senado pretende mudar contagem de prazos administrativos

Em 04/07/2019, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35/2018, que propõe que os prazos de processos administrativos sejam contados apenas em dias úteis, semelhante à contagem de prazos judiciais.

O projeto aguarda análise pela Câmara dos Deputados.

OCDE e Receita Federal do Brasil divulgam declaração conjunta sobre resultados do projeto para alinhamento das regras de preço de transferência

Em 11/07/2019, a Receita Federal do Brasil e a OCDE emitiram relatório conjunto após um ciclo de discussões com acionistas, juristas e autoridades fiscais iniciado em Fevereiro de 2018, com o intuito de analisar o quadro juridico e administrativo de preços de transferência de modo a identificar semelhanças e divergências com o modelo adotado pela OCDE.

As conclusões do relatório foram no sentido de que para alinhamento com o padrão da OCDE, o Brasil deve aderir ao princípio do arm's lenght, incluir medidas de simplificação, eficácia da administração tributária, assim como garantir segurança jurídica sob o viés internacional.

Parecer SEI nº 83/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME: critérios para aplicação da alíquota zero de IOF-Câmbio

Em 14/07/2019, foi publicado o Parecer SEI nº 83/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME, condicionando a aplicação da alíquota zero de IOF-Câmbio às liquidações de operações de câmbio decorrentes de receitas exportação e à observância da forma e dos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen), independentemente de os recursos terem sido inicialmente recebidos em conta mantida no exterior.

IN RFB 1.901/2019: regulamentação do Repetro-Industrialização

Em 19/07/2019 foi publicada a Instrução Normativa nº 1.901, regulamentando o regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização). Nos termos da Instrução Normativa, o regime permite que a pessoa jurídica habilitada importe ou adquira no mercado interno matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão dos tributos federais, os quais devem ser industrializados e posteriormente destinados às empresas habilitadas no Repetro e Repetro-SPED.

Poderão ser beneficiárias do regime: (i) As empresas fabricantes de produto final a ser diretamente fornecido às habilitadas do Repetro e Repetro-SPED e (ii) Os fabricantes intermediários de bens destinados às empresas fabricantes de produto final.

Lei Estadual nº 8.481/19: Rio de Janeiro regulamenta a concessão de benefícios fiscais

Em 29/07/2019, foi publicada a Lei Estadual nº 8.481/19, que regulamenta a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado que não haviam sido aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até agosto de 2017. Após cumprir todas as exigências da legislação federal, o Rio de Janeiro finalizou o processo de convalidação dos benefícios fiscais.

SC Cosit nº 228/2019: créditos de PIS/COFINS no rastreamento de cargas e veículos e no Vale-pedágio obrigatório

Em 01/07/2019 foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 228/2019, que determina que o os valores despendidos com pagamentos de serviço de rastreamento de cargas e veículos gera direito à crédito da não cumulatividade do PIS e da COFINS. Ainda, se suportado pela própria transportadora e não excluído da receita tributável, o Vale-pedágio obrigatório no transporte de cargas pode gerar crédito do PIS/COFINS não cumulativo.

SC Cosit nº 216/2019: aplicação do Tratado para evitar a dupla tributação firmada entre o Brasil e o Estado de Israel

Em 01/07/2019 foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 228/2019, que reconhece a prevalência das regras contidas no Tratado sobre a legislação tributária interna. Em síntese, os pagamentos efetuados por pessoa jurídica domiciliada no Brasil à pessoa jurídica domiciliada em Israel, com finalidade de remunerar o uso de equipamentos industriais, submetem-se à incidência do IRRF no Brasil à alíquota de 10%, desde que o beneficiário não tenha estabelecimento permanente no Brasil, conforme definição do art. 5º do Tratado.

SC Cosit nº 231/2019: não-incidência de IOF sobre recursos mantidos no exterior decorrentes de exportação

Em 24/07/2019 foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 231/2019, estabelecendo entendimento da RFB sobre a incidência do IOF-Câmbio.

Em relação aos recursos em moeda estrangeira mantidos no exterior oriundos de exportação não há incidência do IOF-Câmbio, pois não ocorre efetiva liquidação de câmbio, fato gerador do tributo.

Exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em 28/06/2019, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão determinando a exclusão do crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), independentemente da classificação contábil do crédito como subvenção para custeio ou para investimento. (REsp 1.605.245 – RS)

TRF5 declara a inconstitucionalidade do Sistema S

Neste mês de julho, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), com sede em Recife (PE), adotou jurisprudência favorável aos contribuintes ao decidir pela não incidência das Contribuições ao Sistema S (Sebrae, Sesc, Senae, etc).

Nos termos das decisões, tais contribuições estão em desconformidade com a Emenda Constitucional (EC) nº 33/2001, que estabelece que as contribuições só podem ter alíquota "ad valorem", ou seja, incidir sobre o valor total, nos casos taxativos em que a base de cálculo do imposto seja o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação.

Não seria o caso, portanto, das Contribuições ao Sistema S, que incidem sobre a folha de pagamento. No Supremo Tribunal Federal a questão é discutida no RE 603.624 e RE 630.898. (Processos nº 0803468-86.2018.4.05.8000 e 0815788-96.2017.4.05.8100).

CSRF considera provas obtidas de forma ilícita para manter autuação

Em 19/07/2019 foi publicado acórdão da Câmara Superior de Recursos Fiscais ("CSRF"), o qual versava sobre processo de fiscalização em que foram obtidos diversas provas relativas a atividades de ilícitos tributários e aduaneiros, subfaturamento, quebra da cadeia de IPI, entre outros. Embora a empresa autuada tenha obtido Habeas Corpus no STJ considerando ilícitas as interceptações telefônicas, hipótese que ensejaria a aplicação da Teoria da Árvore Envenenada para desconsiderar o acervo comprobatório, a CSRF entendeu que tal princípio deveria ser mitigado, pois tais provas poderiam ter sido obtidas de forma independente e que sua descoberta pelo Fisco seria inevitável. (Acórdão nº 9303¬008.694 - CSRF).

Denúncia espontânea por meio de compensação

Em 22/07/2019 foi publicado acórdão no CARF no qual foi garantido o direito de o contribuinte realizar denúncia espontânea de débitos fiscais por meio de compensação. Dessa forma, o Conselho procedeu à interpretação ampla do art. 138 do CTN, ao elencar a compensação como uma forma de pagamento dos débitos de forma espontânea, hipótese em que também não incidirá a multa moratória.

Desse modo, a compensação é considerada como um pagamento sob condição resolutória, e caso o procedimento não seja homologado exigir-se-ia o tributo acrescido da multa de mora. Tal entendimento, que tem sido ratificado na 1ª Turma do CARF, também foi adotado no STJ por meio do REsp 1.122.131/SC e do AgRg no REsp 1.136.372. (Acórdão nº 1401-003.535, 4ª Câmara/1ª Turma Ordinária do CARF).

CONTATOS

Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213

Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229

Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230

Ana Luiza Martins
amartins@mayerbrown.com
+55 11 2504 4626

Celso Grisi
cgrisi@mayerbrown.com
+55 11 2504 4671

Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217

Thais Rezende Bandeira de Rodrigues
trodrigues@mayerbrown.com
+55 21 2127 4236

Diana Castro
dcastro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4252

Rachel Delvecchio
rdelvecchio@mayerbrown.com
+55 21 2127 1624

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de "um único escritório" — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências.
Visite o site mayerbrown.com para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados "Práticas Jurídicas Mayer Brown"), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as "Consultorias Mayer Brown"). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outo tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. "Mayer Brown" e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados.
Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.